

LEI N° 556 DE 14 DE JUNHO 2024.

EMENTA: Dispõe sobre o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Vereadores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Araçoiaba, para o quadriênio de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2029, é fixado respectivamente em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 17.000,00 (dezessete mil Reais), atribuído ao mesmo período de que trata o artigo anterior.

§ 1º - Investido no mandato de Prefeito, o vice-prefeito perceberá o subsídio atribuído àquele, durante o período que permanecer no cargo.

§ 2º - Os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e vereadores serão reajustados a qualquer período da Legislatura e obedecerá ao que determina a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal, não ultrapassando o limite definido no Art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

Art. 3º - Os subsídios dos titulares das Secretarias do Município de Araçoiaba-PE, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único - O reajuste no subsídio dos secretários Municipais será realizado obedecendo ao disposto no § 2º do Art. 2º desta Lei.



Art. 4º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Araçoiaba - PE, para a Legislatura de 01 de Janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2029 será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

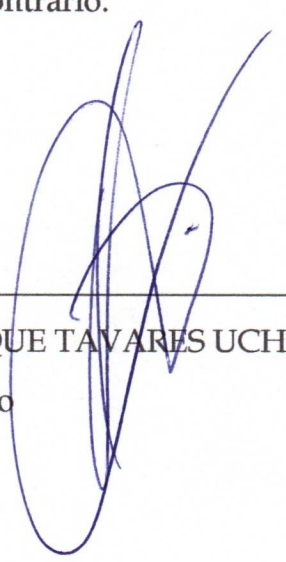
Art. 5º - O Vereador eleito para ocupar o cargo Presidente da Câmara Municipal a partir da posse enquanto estiver no exercício do cargo, além do subsídio mensal; fará jus a percepção de uma verba em caráter indenizatória correspondente a 100% (cem por cento) ao subsídio do Vereador para ressarcimento dos encargos da Presidência da Câmara.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios dos exercícios financeiros correspondentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Araçoiaba/PE, 14 de junho de 2024.



CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA

Prefeito